



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR
EMERGENCIALMENTE POR TEMPO
DETERMINADO SESSENTA (60)
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
PARA ATUAREM NOS SERVIÇOS DA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA
SAÚDE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado, sessenta (60) Agente de Combate às Endemias para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde, em razão de excepcional interesse público.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, e serão antecedidos de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13.

§ 1º - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do processo seletivo público para os empregos, havendo servidores contratados e caso os mesmos venham a assumir o emprego.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer à rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de sessenta (60) Agente de Combate às Endemias em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

§ 4º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Agente de Combate às Endemias	60	40hs	Ensino Médio completo	R\$ 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais), auxílio refeição, vale-transporte e adicional de risco, nos termos da legislação vigente.

§ 5º - As atribuições e os requisitos para contratação dos Agente de Combate a Endemias são as constantes na Lei Federal 11.350/2006 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 6458/2007, bem como as constantes no anexo da presente Lei.

§ 6º - Os profissionais não serão chamados forma única, o chamamento dependerá da necessidade da Secretaria de Município da Saúde, e poderá ocorrer a qualquer tempo dentro da vigência da lei.

§ 7º - Os candidatos selecionados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, após publicação da convocação, devendo manifestar interesse junto ao Núcleo de Seleção e Treinamento da Secretaria de Município de Gestão Administrativa (NST/SMGA).

§ 8º - O candidato convocado, para poder entrar em exercício da emprego público, deverá apresentar, para fins de inspeção médico admissional, os exames requisitados pelo Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional - NASO/SMGA e estes exames depois de entregues ao NASO não serão devolvidos ao candidato.

§ 9º - O candidato aprovado e convocado, deverá apresentar os exames requisitados pelo médico do Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional, para fins de serem submetidos à inspeção de saúde, sendo estes os exames de responsabilidade do candidato:

- a) Hemograma;
- b) Creatinina;
- c) Glicemia;
- d) EQU;
- e) GAMA GT;
- f) VHS;
- g) Raio X de Tórax (exceto para grávidas)
- h) ECG (EletroCardioGramma);
- i) Otorrinolaringológico
- j) Oftalmológico;
- k) Audiograma ;
- l) RX Joelho;
- m) RX de Coluna Lombosacro e Dorsal;
- n) RX de Tornozelo e Coxofemural.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Parágrafo único. Na convocação dos aprovados, e edital deverá respeitar o disposto na Lei Municipal nº 7.667, de 06 de agosto de 2014 e §2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.819 de Novembro de 2003.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

10	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.02.10	SAÚDE
10.02.10.122	ADMINISTRATIVA GERAL
10.02.10.122.0002	GESTÃO DO PODER EXECUTIVO
10.02.10.122.0002.2404	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS - FMS
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos E Vantagens
Fixas - Pessoal Civil RECURSOS	0040 ASPS
- COD. RED. 711	
	4500 Custeio da Atenção Primária -
	COD. RED. 710 4501 Custeio da
	Atenção especializada - COD. RED.
	712 4170 Programa Salvar - COD.
	RED. 713

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.